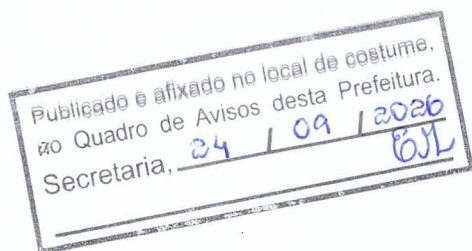




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2430, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.



Institui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Serrania/MG, designa seus membros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, parágrafo 2º, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e atribui ao titular dos serviços a elaboração do respectivo plano municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que disciplinam o conteúdo mínimo do plano e a exigência de ampla divulgação das propostas, mediante audiências ou consultas públicas;

CONSIDERANDO o art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, que prevê o controle social dos serviços públicos de saneamento básico mediante órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços, dos usuários e de entidades técnicas e organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a possibilidade de inserção do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos no Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos de seu art. 19, § 1º;

CONSIDERANDO o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, publicado pela FUNASA em 2018, adotado como referência metodológica dos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instâncias colegiadas de coordenação e de execução, com participação da sociedade civil, para conduzir os trabalhos de elaboração do plano;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, instâncias responsáveis pela condução dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Serrania — PMSB.

Art. 2º O PMSB abrangerá a totalidade do território municipal, compreendidas a sede, os distritos, os povoados e as comunidades rurais, e contemplará os quatro eixos do saneamento básico:

- I — abastecimento de água potável;
- II — esgotamento sanitário;
- III — limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV — drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O horizonte de planejamento do PMSB será de 20 (vinte) anos, e o plano será revisto periodicamente em prazo não superior a 10 (dez) anos, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

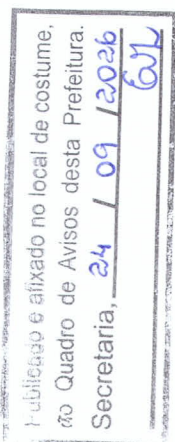
CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO

Art. 3º O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa dos trabalhos, composta por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, à qual compete a validação de cada etapa e produto do PMSB.

Art. 4º O Comitê de Coordenação será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, ficando designados como titulares:

- I — como representantes do Poder Público Municipal:
 - a) do Gabinete da Prefeita: Rodrigo Silva Candido;
 - b) do Departamento Municipal de Infraestrutura: Ademilson dos Santos;
 - c) do Departamento Municipal de Saúde: Rodrigo Oliveira dos Santos;
 - d) da Gestão de Meio Ambiente e Agricultura: Rodrigo Faria Dias;
 - e) do Departamento Municipal de Educação: Janaina Moreira Miguel Peçanha;



www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

f) da Procuradoria Jurídica do Município: Isabela Paim;

II — como representantes da sociedade civil:

a) das comunidades e povoados rurais: Lucas Figueiredo do Lago;

b) das associações de moradores da sede: vaga a ser preenchida na forma do § 3º deste artigo;

c) das entidades de classe, sindicatos rurais ou cooperativas: vaga a ser preenchida na forma do § 3º deste artigo;

d) das organizações da sociedade civil de atuação ambiental ou social: Evandro Donizetti Gonçalves;

e) dos prestadores de serviços de saneamento que atuem no Município: Gustavo Martins;

f) dos usuários dos serviços de saneamento básico: Gisele Santos da Cruz.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, a ser designado por portaria da Prefeita Municipal no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º Os representantes da sociedade civil designados neste artigo foram indicados pelo Poder Executivo em razão de sua atuação junto aos segmentos que representam, sem prejuízo da ampla participação social assegurada nas reuniões setoriais, audiências e consultas públicas do PMSB.

§ 3º As vagas não preenchidas e as que vierem a vagar serão preenchidas por portaria da Prefeita Municipal, preferencialmente mediante indicação das entidades ou comunidades do respectivo segmento, colhida em reunião pública registrada em ata.

§ 4º A instalação do Comitê de Coordenação e o início de suas atividades não ficam condicionados ao preenchimento integral das vagas.

§ 5º A substituição de membros, a qualquer tempo, será feita por portaria da Prefeita Municipal, observado o segmento de representação.

§ 6º O exercício das funções de membro do Comitê de Coordenação não será remunerado, a qualquer título, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º Compete ao Comitê de Coordenação:

I — aprovar o plano de trabalho e a metodologia de elaboração do PMSB;

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

[Assinatura]

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 24 / 09 / 2020
GVL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- II — aprovar a estratégia de mobilização, participação social e comunicação;
- III — analisar e deliberar sobre cada produto apresentado, emitindo parecer conclusivo de aprovação, aprovação com ressalvas ou devolução para ajustes;
- IV — acompanhar a realização das reuniões setoriais, audiências e consultas públicas;
- V — dirimir conflitos e mediar divergências surgidas no curso dos trabalhos;
- VI — aprovar a versão final do PMSB e encaminhá-la à Prefeita Municipal;
- VII — elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VIII — zelar pela ampla publicidade dos trabalhos.

Art. 6º O Comitê de Coordenação será presidido por representante do Gabinete da Prefeita / membro eleito entre seus pares e reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de sua presidência ou de um terço de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de instalação de metade mais um dos membros, cabendo à presidência o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão públicas e delas se lavrará ata, com registro das deliberações e da lista de presença.

§ 3º O regimento interno será aprovado na segunda reunião do Comitê e homologado por decreto.

CAPÍTULO III DO COMITÊ EXECUTIVO

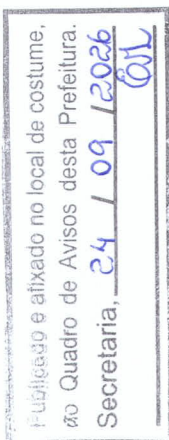
Art. 7º O Comitê Executivo é a instância operacional dos trabalhos, responsável pela execução das atividades técnicas e pela articulação cotidiana com a equipe contratada.

Art. 8º O Comitê Executivo será composto por 5 (cinco) a 7 (sete) servidores municipais, preferencialmente ocupantes de cargo efetivo, designados por portaria da Prefeita Municipal, contemplando as áreas de:

- I — obras, infraestrutura e serviços urbanos;
- II — saúde e vigilância sanitária;
- III — meio ambiente e agricultura;
- IV — planejamento, finanças ou tributação;

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

V — assessoria jurídica.

§ 1º A designação preferencial de servidores efetivos visa assegurar a continuidade dos trabalhos entre gestões e a permanência do conhecimento técnico na Administração.

§ 2º O responsável técnico da empresa contratada para a elaboração do PMSB participará das reuniões do Comitê Executivo na condição de apoio técnico, sem direito a voto.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos estaduais e federais, dos prestadores de serviços e de instituições de ensino e pesquisa.

Art. 9º Compete ao Comitê Executivo:

I — executar as atividades de elaboração do PMSB, sob orientação do Comitê de Coordenação;

II — reunir, sistematizar e disponibilizar os dados e documentos necessários ao diagnóstico;

III — articular-se com os departamentos municipais e com os prestadores de serviços para obtenção de informações;

IV — definir os setores de mobilização social, observados os critérios de proximidade territorial, identidade comunitária e logística de acesso, submetendo-os à homologação do Comitê de Coordenação;

V — organizar as reuniões setoriais, audiências e consultas públicas, assegurando às comunidades rurais reuniões próprias, em local e horário compatíveis com a rotina dos moradores;

VI — elaborar os produtos e submetê-los à apreciação do Comitê de Coordenação;

VII — prestar apoio administrativo e operacional ao Comitê de Coordenação;

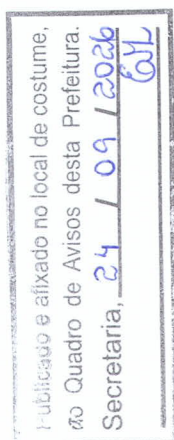
VIII — manter registro documental e fotográfico de todas as atividades realizadas.

Art. 10. O Comitê Executivo será coordenado por servidor designado no ato de sua composição, a quem caberá a interlocução direta com a empresa contratada e com o Comitê de Coordenação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 11. Os departamentos e demais órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a prestar as informações e a fornecer os documentos solicitados pelos Comitês, no prazo por estes fixado, sob pena de responsabilidade funcional.

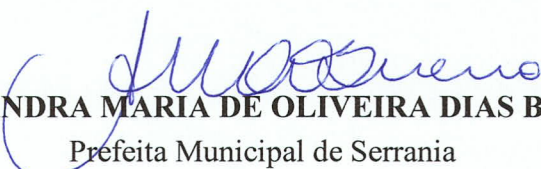
Art. 12. A participação nos Comitês não gera vínculo empregatício nem direito a remuneração, gratificação ou jeton de qualquer espécie.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Coordenação e, subsidiariamente, pela Prefeita Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 24 de setembro de 2026.


ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO
Prefeita Municipal de Serrania

